



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência de Projetos Prioritários

SLA 5220/2020
Data 09/11/2021
Pág. 1 de 26

ADENDO AO PARECER ÚNICO N° SLA 5220/2020

| | | | | | | | |
|--|---|-----------------------------------|--|---|-----------------|-------------------------------------|-----|
| INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental SLA | | PA COPAM: SLA 5220/2020 | | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento | | | |
| FASE DO LICENCIAMENTO: | | LI+LO | | VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos | | | |
| PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: | | Nº do processo | | SITUAÇÃO: | | | |
| AIA | | 1370.01.0049394/2020-94 | | Deferida | | | |
| EMPREENDEDOR: | Solaris Transmissão de Energia S.A. | CNPJ: | 31.095.322/0001-95 | | | | |
| EMPREENDIMENTO: | Solaris Transmissão de Energia S.A. – LT Pirapora – Três Marias – 345 kV | CNPJ: | 31.095.322/0001-95 | | | | |
| MUNICÍPIO: | Pirapora, Buritizeiro, São Gonçalo do Abaeté e Três Marias | ZONA: | Rural | | | | |
| COORDENADAS GEOGRÁFICAS: | | LAT/Y | 8034433 | LONG/X | 487339 | | |
| LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> | INTEGRAL | <input type="checkbox"/> | ZONA DE AMORTECIMENTO | <input type="checkbox"/> | USO SUSTENTÁVEL | <input checked="" type="checkbox"/> | NÃO |
| NOME: | | | | | | | |
| BACIA FEDERAL: | | Rio São Francisco | | BACIA ESTADUAL: | | Rios Jequitaí e Pacuí | |
| UPGRH: | | SF6 / SF4 | | SUB-BACIA: | | Rios Jequitaí e Pacuí | |
| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): | | | | CLASSE | | |
| E-02-03-8 | Linhas de Transmissão de Energia Elétrica | | | | 4 | | |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: | | | REGISTRO: | | | | |
| Brandt Meio Ambiente Vitor Aguiar Pires | | | CNPJ: 71.061.162/0001-88 CREA MG 106492 D | | | | |
| RELATÓRIOS DE VISTORIA: | | | DATAS: | | | | |
| Vistoria Remota conforme RT Situação 207371/2021 | | | 26/03/2021 | | | | |
| EQUIPE INTERDISCIPLINAR | | | MATRÍCULA | ASSINATURA | | | |
| Mariana Antunes Pimenta – Gestora Ambiental | | | 1.363.915-8 | | | | |
| Giovana Randazzo Baroni – Analista Jurídico | | | 1.368.004-6 | | | | |
| Henriqueta Vasconcelos Lemos Correia | | | 1.466.277-9 | | | | |
| De acordo: Leandro Eustáquio de Matos Monteiro Diretor de Controle Processual | | | 1.500.412-0 | | | | |
| De acordo: Karla Brandão Franco Diretora de Análise Técnica - SUPPRI | | | 1.401.525-9 | | | | |

Responsáveis técnicos pelos estudos

| Responsável Técnico | Registro no conselho | ART | CTF | Estudo |
|--------------------------------|---|----------------------|---------|--|
| Paulo Henrique Oliveira Vargas | Engenheiro Florestal CREA/MG 131173D | MG 20210344033 | 6133732 | PUP |
| Carlos Henrique Gonçalves | Engenheiro Florestal – 101039 | 14201900000005732202 | 5935786 | PUP |
| Rafael Carneiro | Engenheiro Florestal 16885 | 142020000006298330 | 7048208 | PECF, PTRF, Diagnóstico florístico |



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência de Projetos Prioritários

SLA 5220/2020
Data 09/11/2021
Pág. 2 de 26

| | | | | |
|----------------|--------------------------------------|--------------------|---------|--|
| Júnior Lacerda | Engenheiro Florestal 235419 | 142020000006294665 | 6754449 | PECF, PTRF, Diagnóstico florístico |
| Vitor Pires | Engenheiro Ambiental106492D MG | MG20210119146 | 7310924 | Coordenação dos estudos e elaboração da vistoria remota |



Resumo

O empreendimento LT Pirapora 345 kV – Três Marias, 110km, enquadrado no código E-02-03-8 do anexo único da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, situado nos municípios Buritizeiro, Três Marias, São Gonçalo do Abaeté, e Pirapora/MG - Processo SLA 5220/2020, da Solaris Transmissão de Energia S.A. (CNPJ 1.095.322/0001-95) LI+LO foi licenciado em 29/04/2021 na 47ª Reunião Ordinária da CIF. O empreendedor solicitou pedido de adendo para realização de alteração nos traçados, visando viabilizar algumas passagens nas propriedades por questões não identificadas no momento do licenciamento. O adendo também atende a nota jurídica Asjur/Semad nº 099/2021 que prevê que seja considerada as disjunções na análise e deliberação de compensação pelo corte e supressão de vegetação primária e secundária em estágio médio e avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica. O adendo foi feito sobre o pedido de Intervenção Ambiental por meio do SEI, analisado pela SUPPRI. Sugestão pelo Deferimento.

1. Introdução

A empresa Solaris Transmissão de Energia S.A., subsidiária da Sterlite Power, requereu por meio do SEI 1370.01.0049394/2020-94 pedido de adendo ao processo SLA 5220/2020, Licença de Instalação concomitante com Licença de Operação para o empreendimento Linha de Transmissão 345 kV Pirapora – Três Marias. O empreendimento possui 110 km de extensão e perpassa pelos municípios de Pirapora, Buritizeiro, São Gonçalo do Abaeté e Três Marias.

Este adendo ao Parecer Único pretende subsidiar a decisão da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização – CIF do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, relativa à alteração no processo de licenciamento.

2.1 Contexto histórico

O processo de LP e os subsequentes foram designados à SUPPRI pela Deliberação GCPPDES nº 19/2018 de 25 de setembro de 2018. Foram concedidas as licenças prévia, em 27 de agosto de 2020, na 39ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF) do Conselho Estadual de Política Ambiental - (Copam), por meio do Parecer Único nº 0352379/2020 e posteriormente as licenças de instalação e operação concomitantes, em 29 de abril de 2021, na 47ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF) do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, por meio do Parecer Único SLA 5220/2020.

O empreendedor solicitou, por meio do documento 29714828 (SEI 1370.01.0049394/2020-94), pedido de adendo por alteração do traçado. Conforme ofício OF16062021B, o pedido se deu devido aos ajustes técnicos de engenharia e ao aperfeiçoamento necessários ao traçado do empreendimento Linha de Transmissão 345



kV Pirapora – Três Marias. Estes ajustes técnicos de engenharia e ao aperfeiçoamento reduziram as áreas de intervenção ambiental em área de vegetação nativa e de Área de Preservação Permanente (APP).

Por meio do Ofício SEMAD/SUPPRI/DAT nº. 144/2021 (30381648), foram solicitados novos documentos para instruir o processo de adendo, que foram protocolados em 16/06/2021 (30956337), incluindo retificação do Plano de Utilização Pretendida, novo requerimento de intervenção ambiental e demais documentos necessários. A partir daí, foi feita análise pela equipe técnica da SUPPRI, que culminou neste Parecer Único de adendo.

Em 09 de julho de 2021, foram solicitadas informações complementares por meio do SEI (32062707) Ofício 185/2021 (SEI 1370.01.0049394/2020-94). Elas foram respondidas em 13 de julho de 2021 pelo empreendedor via SEI (Ofício 32194748).

2.2 Caracterização do empreendimento

Conforme os estudos apresentados, a linha possui 110 km de extensão (conforme SLA), ligando a subestação Pirapora 2 à subestação da CEMIG em Três Marias, passando pelos municípios de Pirapora, Buritizeiro, São Gonçalo do Abaeté e Três Marias, com o objetivo de garantir o escoamento da energia elétrica das usinas solares fotovoltaicas localizadas na região noroeste do estado. Ambas as subestações já se encontram implantadas e em funcionamento e não fazem parte deste processo de licenciamento. No entanto, serão instalados equipamentos que farão a interligação entre os sistemas e o empreendedor apresentou suas caracterizações nos estudos.

A LT Três Marias – Pirapora se trata de um projeto com 234 estruturas com vão médio de 470m, altura média de 31m com pernas modulares independentes, acompanhando o perfil do terreno. O projeto executivo encaminhado nas informações complementares confirmou o número de torres, das quais 165 são torres estaiadas e 69 autoportantes.

As alterações de traçado se deram, conforme estudos apresentados pelo empreendedor, por obstáculos encontrados ao longo do traçado não observados previamente. O primeiro deles foi a presença de parques solares na saída da SE Pirapora 2, fazendo-se necessário ajustar os vértices MV04, MV05, MV06, MV07, MV08 e MV09 para desviar de dois parques solares, 1 já implantado, em nome da empresa Atlas, e um em construção 3A SOLAR BRASIL, em nome da Empresa Solatio.

A segunda alteração foi devido à presença de pivôs centrais de irrigação da empresa ECR (AGROPIRA) e futuros pivôs objeto de outorga nº 1350 em nome da proprietária Albertina Silva de Oliveira. Foi ainda necessário compatibilizar com aeródromo existente. Isso gerou ajustes nos vértices MV14, MV15, MV16 e MV17.

Após o pedido de adendo, as estruturas da ADA ocupam o seguinte uso do solo:



| Uso do solo | Traçado aprovado (Faixa de supressão, Torres e Acessos) | | | | Traçado proposto (Faixa de supressão, Torres e Acessos) | | | |
|-----------------------|---|-------------|---------------|------------|---|-------------|--------------|------------|
| | Área fora de APP (ha) | APP (ha) | Área total | % | Área fora de APP (ha) | APP (ha) | Área total | % |
| Acesso | 10,05 | 0,10 | 10,15 | 7,78 | 0,57 | 0 | 0,57 | 0,60 |
| Área degradada | 0,73 | 0,02 | 0,75 | 0,57 | 0,26 | 0,01 | 0,27 | 0,29 |
| Cerrado stricto sensu | 47,95 | 3,56 | 51,51 | 39,47 | 38,95 | 2,62 | 41,57 | 43,66 |
| Cerrado ralo | 23,34 | 0,81 | 24,15 | 18,51 | 18,51 | 0,46 | 18,97 | 19,92 |
| Cultivo agrícola | 0,19 | 0,04 | 0,24 | 0,18 | 0,41 | 0 | 0,41 | 0,43 |
| Eucalipto | 0,59 | 0 | 0,59 | 0,45 | 0,65 | 0 | 0,65 | 0,68 |
| FESD | 0,19 | 3,16 | 5,09 | 3,90 | 1,96 | 3,03 | 4,99 | 5,24 |
| Curso d'água | 0,64 | 0 | 0,64 | 0,49 | 0,41 | 0 | 0,41 | 0,43 |
| FED (mata seca) | 5,87 | 0,23 | 6,10 | 4,67 | 3,76 | 0,12 | 3,89 | 4,08 |
| Pastagem | 29,45 | 1,83 | 31,28 | 23,97 | 22,33 | 1,16 | 23,49 | 24,66 |
| Subestação | 0,00 | 0,01 | 0,01 | 0 | 0,01 | 0 | 0,01 | 0,01 |
| Uso industrial | 0 | 0,01 | 0,01 | 0,01 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Total | 120,71 | 9,60 | 130,77 | 100 | 87,82 | 7,40 | 95,22 | 100 |

Como é possível observar, houve redução significativa na área de intervenção total e nas intervenções pontuais nos usos do solo com qualidade ambiental (como FESD e FED).

3. Diagnóstico ambiental

O diagnóstico ambiental foi tratado nos pareceres únicos de Licença Prévia e de Licença de Instalação e Operação já aprovados. Não há alterações significativas na escala sobre os aspectos físicos gerais ou socioeconômicos.

3.1 Espeleologia

Conforme os estudos, os caminhamentos realizados no licenciamento original seriam suficientes tanto para o traçado aprovado como para o novo traçado proposto, por serem bastante próximos. Houve redução na área classificada como médio potencial, reduzindo assim também a chance de novas cavidades.

3.2 Meio Biótico

Conforme os estudos, o ajuste no traçado é mínimo, considerando a escala do empreendimento. Nesse sentido, os impactos e as medidas de controle da implantação sobre a fauna já estão elucidados nos planos e programas incluídos no processo de licenciamento.



O traçado proposto após o ajuste não intercepta rotas de aves migratórias e não altera as três categorias de preservação, são elas: “extrema”, “muito alta” e “especial”. O mesmo ocorre para os demais grupos de vertebrados, devido à proximidade entre os traçados aprovado e proposto. Dessa forma, entende-se que o diagnóstico realizado para o licenciamento abarca as demandas do traçado proposto após ajuste e permite realizar uma adequada avaliação de impacto.

Toda a área de intervenção se encontra no bioma Cerrado e os diagnósticos de fitofisionomias se mantém, ainda que haja alterações no quantitativo de cada intervenção.

3.3 Intervenção ambiental

A solicitação de retificação da intervenção foi realizada por meio do requerimento SEI 1370.01.0049394/2020-94 (documento 30956336), alterando a ADA para 95,22ha (com intervenção em 94,07ha), sendo 69,42ha de intervenção em vegetação nativa e 7,40ha de intervenção em APP.

| Tipo de intervenção | Quantidade | un |
|--|------------|----|
| Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo | 63,18 | ha |
| Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | 6,23 | ha |
| Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | 1,17 | Há |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 23,49 | ha |
| | 1.010 | un |

O empreendedor informa que a reposição florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013 será feita via recolhimento a conta de arrecadação.

A estimativa de produto e subproduto da intervenção é:

| Material | Quantidade (m ³) |
|------------------------------|------------------------------|
| Lenha de floresta plantada | 47,8660 |
| Lenha de floresta nativa | 2.016,3624 |
| Madeira de floresta plantada | 16,313 |
| Madeira de floresta nativa | 1.464,0629 |

A destinação prevista é o uso interno no imóvel ou empreendimento. Conforme informações complementares, todo o material lenhoso proveniente da supressão vegetal será doado aos proprietários rurais que irão assinar o termo de doação.



Conforme mapeamento de uso do solo na ADA do empreendimento, temos no quadro abaixo:

| Uso do solo | Área fora de APP (ha) | APP (ha) | Área total | % |
|-----------------------|-----------------------|-------------|--------------|------------|
| Acesso | 0,57 | 0 | 0,57 | 0,60 |
| Área degradada | 0,26 | 0,01 | 0,27 | 0,29 |
| Cerrado stricto sensu | 38,95 | 2,62 | 41,57 | 43,66 |
| Cerrado ralo | 18,51 | 0,46 | 18,97 | 19,92 |
| Cultivo agrícola | 0,41 | 0 | 0,41 | 0,43 |
| Eucalipto | 0,65 | 0 | 0,65 | 0,68 |
| FESD | 1,96 | 3,03 | 4,99 | 5,24 |
| Curso d'água | 0,41 | 0 | 0,41 | 0,43 |
| FED (mata seca) | 3,76 | 0,12 | 3,89 | 4,08 |
| Pastagem | 22,33 | 1,16 | 23,49 | 24,66 |
| Subestação | 0,01 | 0 | 0,01 | 0,01 |
| Uso industrial | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Total | 87,82 | 7,40 | 95,22 | 100 |

As descrições das fitofisionomias já foram feitas no parecer único de LI+LO. São previstas as seguintes fitofisionomias: Mata de Galeria e ou Mata Ciliar (FESD), Floresta Estacional Decidual (FED - Mata Seca), Cerrado ralo e Cerrado stricto sensu (savana arborizada).

As mesmas campanhas de inventário realizadas para a área anterior abril/2019 foram usadas para as estimativas do novo traçado, com retirada de algumas parcelas. Nas áreas de floresta, foram utilizadas parcelas de 25m x 6m (150m²), sendo 11 nas matas ciliares e 6 nas matas secas. Nas áreas de cerrado, foram alocadas 13 parcelas no cerrado ralo e 48 no cerrado stricto sensu. Foi realizada medição do CAP e estimativa das alturas totais. Foram amostradas 143 espécies botânicas, distribuídas em 95 gêneros de 46 famílias.

| Uso e ocupação do solo | Amostragem |
|------------------------------------|-------------------------------------|
| Mata ciliar (FESD) | 11 parcelas |
| Floresta Estacional Decidual (FED) | 6 parcelas |
| Cerrado Ralo | 48 parcelas |
| Cerrado Típico | 13 parcelas |
| Árvores isoladas (pastagem) | Censo 1010 indivíduos / 1464 fustes |

Havia ainda um pequeno plantio de eucalipto que, conforme informado na vistoria remota, foi colhido pelo superficiário. Conforme consta no Decreto Estadual nº 47.749/2019, o corte e a comercialização de florestas e espécimes plantados com espécies exóticas sem a presença de sub-bosque nativo para uso in natura, não necessita de autorização ou declaração, mas o recolhimento da taxa florestal referente ao rendimento lenhoso se faz obrigatório, devendo ser quitado junto ao IEF, caso ainda seja registrado algum plantio de eucalipto na ADA.



Para a pastagem com árvores isoladas, no traçado original foi realizado censo, ou seja, amostragem de todos os indivíduos em 31,28 ha. Para o traçado alterado, a área de pastagem foi reduzida para 23,49 ha e, para a estimativa volumétrica, foi realizada uma redução percentual na mesma proporção da área reduzida (25% de redução). Assim, o volume estimado de supressão será 0,75 x volume do traçado original.

A volumetria final de madeira a ser suprimida pode ser observada no quadro abaixo:

| Variável | Cerrado ralo | Cerrado típico | Mata ciliar | FED | Geral |
|-----------------------------|--------------|----------------|-------------|----------|------------|
| Área (ha) | 18,97 | 41,57 | 4,99 | 3,89 | 69,42 |
| DAP médio (cm) | 7,71 | 10,09 | 14,16 | 12,61 | 12,93 |
| Média das alturas (m) | 4,32 | 5,19 | 8,61 | 8,35 | 6,62 |
| Volume (m ³)/ha | 11,82 | 45,38 | 148,19 | 162,04 | |
| Volume (m ³) | 224,3575 | 1.886,25 | 739,4665 | 630,3554 | 3.480,4294 |
| Volume (st) total | 336,5362 | 2.829,37 | 1.109,20 | 945,5331 | 5.220,6393 |

- Censo da pastagem: 23,49ha, Volume: (0,75 x 507,428m³= 380,571)

O erro do estudo estimado foi de 7,1704%, atendendo à legislação vigente.

A estimativa de produção de lenha é de 2016,363m³ e de serraria de 1464,062m³, totalizando 3480,435m³, conforme as informações complementares.

Nenhuma das espécies se encontra ameaçada. Há previsão de supressão de espécies imunes de corte, *Handroanthus chrysotrichus*, *Handroanthus ochraceus*, *Handroanthus serratifolius* e *Tabebuia aurea*, que deverão ser compensados conforme a Lei Estadual 20.308/2012. Há ainda registro de *Caryocar brasiliense* e *Mauritia flexuosa*. Nas áreas de censo, foi mantido o quantitativo original.

| Espécies protegidas | Árvores Isoladas | Cerrado | FESD | FED | Total |
|-----------------------------------|------------------|------------|------------|-----------|------------|
| <i>Caryocar brasiliense</i> | 144 | 285 | 0 | 0 | 1.054 |
| <i>Handroanthus chrysotrichus</i> | 4 | 128 | 0 | 68 | 403 |
| <i>Handroanthus ochraceus</i> | 4 | 25 | 0 | 0 | 87 |
| <i>Handroanthus serratifolius</i> | 0 | 0 | 158 | 0 | 185 |
| <i>Tabebuia aurea</i> | 21 | 79 | 0 | 0 | 269 |
| <i>Mauritia flexuosa</i> | 23 | 0 | 0 | 0 | 23 |
| Total | 196 | 517 | 158 | 68 | 939 |

As espécies de uso nobre foram destacadas no PUP apresentado, para serem convertidas em madeira, conforme consta no Decreto Estadual nº 47749/2019. Espécies de potencial nobre, mas com DAP menor que 20 cm foram classificadas como aptidão para energia, conforme quadro abaixo:



| Nome Científico | Nome Popular | Aptidão | | Total (m³) |
|------------------------------------|---------------------|------------|---------------|------------|
| | | Lenha (m³) | Serraria (m³) | |
| <i>Acacia plumosa</i> | Unha gato | 1,5743 | 0 | 1,5743 |
| <i>Albizia niopoides</i> | Angico branco | 7,9785 | 33,215 | 41,1936 |
| <i>Albizia polycephala</i> | Angico branco | 11,6256 | 0 | 11,6356 |
| <i>Anadenanthera colubrina</i> | Angico | 12,0013 | 0 | 12,0013 |
| <i>Anadenanthera macrocarpa</i> | Angico vermelho | 28,5259 | 44,67 | 73,1956 |
| <i>Aspidosperma cilindrocarpon</i> | Peroba | 0 | 31,248 | 31,2476 |
| <i>Aspidosperma sp</i> | Aspidosperma sp | 0,5189 | 0 | 0,5189 |
| <i>Astronium fraxinifolium</i> | Gonçalo alves | 56,9917 | 14,996 | 71,9881 |
| <i>Bowdichia virgilioides</i> | Sucupira preta | 44,8442 | 0 | 44,8442 |
| <i>Caryocar brasiliense</i> | Pequi | 26,5326 | 53,147 | 79,6793 |
| <i>Copaifera langsdorffii</i> | Copaiba | 46,3042 | 43,33 | 89,6342 |
| <i>Eugenia florida</i> | Pitanga | 3,0242 | 0 | 3,0242 |
| <i>Handroanthus impetiginosus</i> | Ipê roxo | 2,6559 | 0 | 2,6559 |
| <i>Handroanthus serratifolius</i> | Ipê amarelo da mata | 11,6075 | 0 | 11,6075 |
| <i>Hymenaea courbaril</i> | Jatobá mata | 0,9437 | 101,755 | 102,6985 |
| <i>Hymenaea stigonocarpa</i> | Jatoba do cerrado | 16,5583 | 62,564 | 79,1219 |
| <i>Hyptis sp</i> | | 12,9675 | 13,997 | 26,9643 |
| <i>Machaerium aculeatum</i> | Jacarandá espinho | 0 | 75,778 | 75,7779 |
| <i>Machaerium acutifolium</i> | Jacarandá muchiba | 8,8356 | 0 | 8,8356 |
| <i>Myracrodruon urundeuva</i> | Aroeira | 176,2296 | 280,405 | 456,6348 |
| <i>Plathymenia reticulata</i> | Vinhático | 15,2899 | 12,959 | 28,2493 |
| <i>Pouteria ramiflora</i> | Grão de galo | 34,268 | 25,114 | 59,382 |
| <i>Pterodon emarginatus</i> | Sucupira branca | 67,014 | 0 | 67,014 |
| <i>Sebastiania brasiliensis</i> | Pau de leite | 0,7338 | 0 | 0,7338 |
| <i>Tabebuia aurea</i> | Caraíba | 4,9238 | 0 | 4,9238 |
| <i>Terminalia argentea</i> | Capitão do campo | 15,8056 | 15,046 | 30,8519 |
| <i>Terminalia glabrescens</i> | Massambé | 9,8087 | 66,005 | 75,8142 |
| <i>Terminalia sp</i> | Terminalia sp | 47,6847 | 48,671 | 96,3559 |
| <i>Umburana vermelha</i> | Umburana vermelha | 5,9588 | 0 | 5,9588 |
| <i>Zanthoxylum riedelianum</i> | Mamuda | 5,4671 | 0 | 5,4671 |

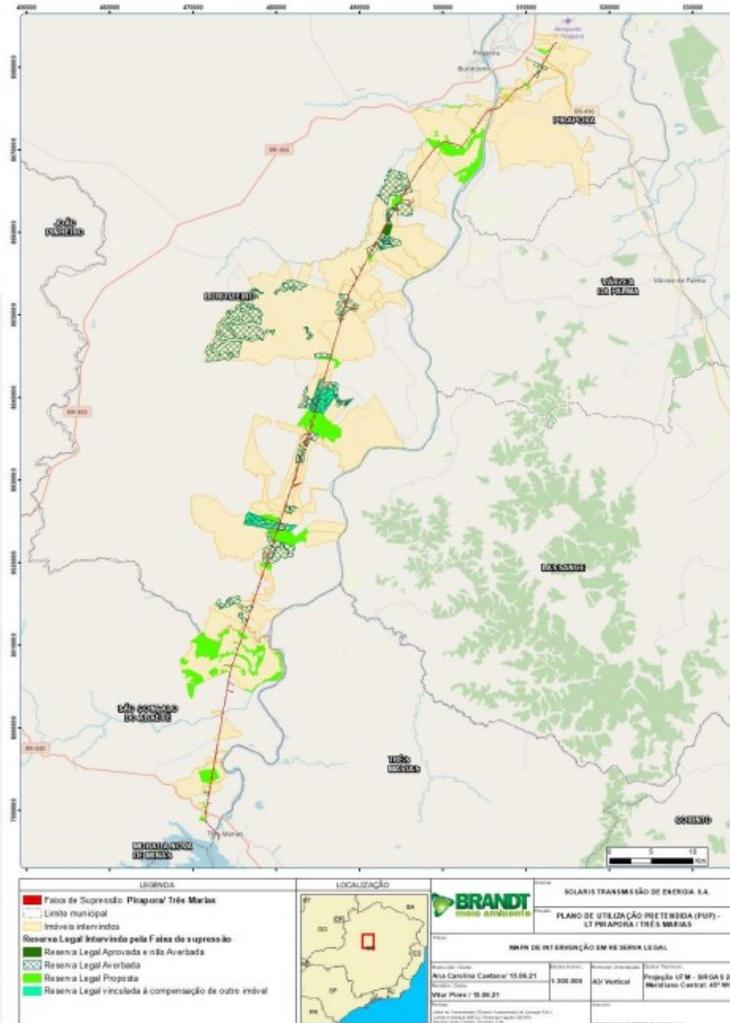
Está prevista a intervenção em 7,40ha de APP. As discussões de alternativas locais e possibilidade de intervenção já foram feitas nos pareceres anteriores.

Para cadastro no CAF-SIAM, foi apresentada planilha com tabela de volume por espécie. Essa planilha pode ser acessada no documento SEI (32194748, 1370.01.0049394/2020-94).



4. Reserva Legal

O empreendimento terá intervenções em reserva legais ao longo de seu traçado, totalizando 176,46ha. Elas foram apresentadas em um mapa no PUP.



Das reservas legais intervindas, 121,89ha de 22 propriedades estão aprovadas ou averbadas, de forma que a relocação será necessária nos moldes determinados pelo IEF. As demais propriedades possuem reservas legais propostas no CAR, de forma que deverão ter o CAR retificado para alteração da reserva legal.

| CD | Área imóvel (ha) | RL (ha) | Área após DUP (ha) | RL inter-vinda | Status RL | CAR |
|------|------------------|---------|--------------------|----------------|-----------|---|
| P0 1 | 60,31 | 21,48 | 55,46 | 0,21 | Pro-posta | MG-3161700-1D642EC821344C8BAC9DDF28A7821432 |
| P0 2 | 83,91 | 7 | 80,83 | 0,17 | Pro-posta | MG-3161700-62199B3778EE4EF4AC31197410A157CD |
| P0 3 | 108,25 | 21,66 | 108,17 | 0,02 | Pro-posta | MG-3161700-9E05F9A952CA4D5E90B3B44A5C41EAC2 |
| P0 4 | 1.438,51 | 287,88 | 1421,11 | 10,16 | Pro-posta | MG-3161700-F18C6A1E4AF744929A0E39A3521AB186 |
| P0 5 | 6.069,04 | 1410,75 | 6040,61 | 1,33 | Pro-posta | MG-3161700-2942FA84EE93442AA0E2C2EF108F26DF |



| | | | | | | |
|-----|-----------|---------|----------|-------|----------|--|
| P06 | 308,2 | 61,7 | 299,59 | 3,08 | Proposta | MG-3161700-86B6BFF536E740DB8BC01DB1842B3DB5 |
| P07 | 797,59 | 159,67 | 790,8 | 0,92 | Averbada | MG-3109402-50C9BF92C5F04B8EB8E45E65A6D4D3DF |
| P08 | 929,08 | 186,26 | 918,85 | 2,91 | Averbada | MG-3109402-D3DE3353D8BD4BDDBA00E67366F2F7F7 |
| P09 | 123,71 | 23,28 | 118,43 | 1,04 | Proposta | MG-3109402-D014987E6717447B87757ADAC0C14717 |
| P10 | 179,29 | 36,19 | 178,01 | 1,28 | Proposta | MG-3109402-9921F59CF2DA448CA-ACA388E9C1637C2 |
| P11 | 4.709,67 | 1027,31 | 4690,56 | 18,16 | Averbada | MG-3109402-54AA20F0FAF04EF3A98E589B5A22CDF2 |
| P12 | 3.783,02 | 1026,43 | 3773,95 | 9,07 | Proposta | MG-3109402-CAEF0F410D0442308A25C899F9A3E340 |
| P13 | 620,19 | 617,28 | 614,34 | 5,83 | Averbada | MG-3109402-6596952EED4242FF87BECE34D75130C4 |
| P14 | 698,75 | 139,81 | 691,86 | 0,1 | Proposta | MG-3109402-EBA4C433A876498D8F0FA4CCDB1AE9E1 |
| P15 | 348,01 | 73,74 | 347,76 | 0,25 | Averbada | MG-3109402-B6A15E6B61CC44AE91860F5BAB75F670 |
| P16 | 452,68 | 92,51 | 430,42 | 9,73 | Averbada | MG-3109402-AC08D3BCCE104646854D01DD14D2CED3 |
| P17 | 438,17 | 88,54 | 406,45 | 0,26 | Averbada | MG-3109402-28B98E2629B54E9D85B7AFF9FCE6BC6D |
| P18 | 458,35 | 92,39 | 452,26 | 1,72 | Averbada | MG-3109402-69FB3AB6F0CC445FBA0B14E77C871ED7 |
| P19 | 5.185,34 | 1019,31 | 5171,01 | 9,05 | Proposta | MG-3109402-B503F584F7904DA182CBDADC3033D88A |
| P20 | 1.517,54 | 976,5 | 1485,56 | 24,9 | Averbada | MG-3109402-310D392ECF2941B881817A213FD74763 |
| P21 | 466,27 | 157,25 | 466,22 | 0,04 | Averbada | MG-3109402-DB1C69D4E2F545759EDD9D7E6598B87C |
| P22 | 419,06 | 84,27 | 408,73 | 1,22 | Proposta | MG-3109402-06EAEA9B0F2D4FAEA3281B1FEEDB54F |
| P23 | 2.611,98 | 524,58 | 2586,94 | 0,03 | Proposta | MG-3109402-F15C34193438429F9AB1459D6B671F78 |
| P24 | 12.818,20 | 2727,5 | 12814,89 | 2,51 | Averbada | MG-3109402-8026E1F91203483D82C974503E6B1710 |
| P25 | 935,83 | 187,45 | 915,22 | 11,83 | Averbada | MG-3109402-9E9519B7079A4D8696C2654D5FEB9751 |
| P26 | 593,59 | 119,71 | 593,39 | 0,2 | Averbada | MG-3109402-0036BACF0BE74A868077CFA5C8CCA837 |
| P27 | 955,09 | 196,17 | 946,28 | 5,15 | Averbada | MG-3109402-13580D9A85024500BE5D81BF3575B32E |
| P28 | 95,44 | 20,27 | 94,34 | 1,05 | Proposta | MG-3109402-7A0FA2E97028472CB5A046DB2397430F |
| P29 | 622,58 | 133,11 | 611,95 | 10,64 | Averbada | MG-3109402-3D092D61B9634AA6808A8255C6AC406F |
| P30 | 1.289,58 | 298,31 | 1288,38 | 1,14 | Averbada | MG-3109402-D69094AD97D1461D9A5AD0FC8BE2698 |
| P31 | 2.076,83 | 633,84 | 2072,76 | 4,07 | Aprovada | MG-3109402-00FFB8A81E834574A4CA43CC9121D298 |
| P32 | 291,3 | 80 | 277,68 | 5,81 | Averbada | MG-3109402-84FC809868AA49DFB9876F881E436665 |
| P33 | 260,02 | 234,59 | 257,64 | 2,39 | Averbada | MG-3109402-65BE2E01AA264D6C9343487FE1FE5E6F |
| P34 | 522,03 | 105,06 | 513,49 | 3,36 | Proposta | MG-3109402-0007445E44884B55AD70264C07576B3A |
| P35 | 2.447,97 | 777,72 | 2419,46 | 8,53 | Averbada | MG-3109402-263D611598B7476C94591603DA353298 |
| P36 | 4.442,36 | 955,57 | 4405,29 | 10,58 | Proposta | MG-3109402-C87378366F6B4486B3BFF3B525CC5F0C |
| P37 | 36,07 | 7,31 | 35,54 | 0,5 | Proposta | MG-3151206-3899EA6E63D1436CB3246A12D6F9DE50 |



| | | | | | | |
|---------|--------|-------|--------|------|---------------|---|
| P3 8 | 63,34 | 12,06 | 59,08 | 0,67 | Pro- posta | MG-3151206- 7DAEF26BA3034D47855E7DA9376BDF0E |
| P3 9 | 248 | 53 | 243,43 | 3,04 | Aver- bada | MG-3151206- 1A65D009FE374FDE9470751EA6D30E9D |
| P4 0 | 139,26 | 28 | 135,08 | 1,86 | Aver- bada | MG-3151206- 5776B202EF314933956864B14AC13CCF |
| P4 1 | 90,06 | 18,03 | 86,23 | 0,95 | Pro- posta | MG-3151206- 6F7FDC54DA414DACB938BEE52BC2104D |
| P4 2 | 201,33 | 50,71 | 199,24 | 0,7 | Pro- posta | MG-3151206- 869C6385D223488BAD493A44FC5BFB48 |

As relocações não foram analisadas neste processo. O empreendedor deverá viabilizar junto aos proprietários as relocações das reservas legais, conforme procedimento do Instituto Estadual de Florestas, e apresentar neste processo o comprovante das relocações

5. Compensações

As compensações aprovadas, conforme estudos, atendem a legislação e vão além dos impactos previstos para as intervenções após alteração.

| Parâmetro | Compensação necessária | Compensação aprovada |
|-----------------------------|------------------------|----------------------|
| Intervenção em APP | 7,40ha | 9,76ha |
| Espécies protegidas por lei | 5,10ha | 6,64ha |
| Bioma Mata Atlântica | 17,76ha | 17,85ha |

Para a intervenção em APP e espécies protegidas por lei, entende-se que as compensações se manterão, conforme PTRF aprovado, atendendo a legislação vigente.

A orientação institucional exarada na nota jurídica Asjur/Semad nº 099/2021, com fundamento na orientação estabelecida pela Instrução de Serviço Sisema nº 02/2017, bem como no disposto na Lei Federal nº 11.428/2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08 e pela Resolução Conama nº 392/2007, estabeleceu que fosse considerada as disjunções na análise e deliberação das compensações pelo corte e supressão de vegetação primária e secundária em estágio médio e avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica. Neste sentido, o presente adendo ao Parecer Único SLA 5220/2020 está em consonância com as normas vigentes e entendimentos institucionais do órgão licenciador.

A supressão de vegetação nativa da fitofisionomia Floresta Estacional Decidual (3,89 ha) e Floresta Estacional Semidecidual (4,99 ha) ambas em estágio médio de regeneração natural foram consideradas disjunções da Mata atlântica, pois estão localizadas no Bioma Cerrado, sendo necessária a compensação ambiental do Bioma Mata Atlântica. Neste sentido, o empreendimento Solaris Transmissão de Energia S.A. – LT Pirapora – Três Marias – 345 kV apresentou o Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF)



como proposta de compensação por intervenção no Bioma Mata Atlântica junto a Suppri, em atendimento ao disposto na Portaria IEF N° 30/2015. A proposta consistiu na regularização fundiária e doação ao poder público de propriedade no interior de Unidade de Conservação, Parque Estadual de Serra Nova e Talhado, de área correspondente a 17,85 ha.

Portanto, foi elaborado o Parecer Único 009/2021, baseado na análise da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor. A proposta de Compensação Florestal foi aprovada em 24/11/2021 na 66ª Reunião Ordinária da Câmara Temática de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas - CPB do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

6. Aspectos / Impactos ambiental e medidas mitigadoras

A avaliação de impactos ambientais foi rerepresentada pelo empreendedor considerando as etapas de instalação e operação. Pelas discussões apresentadas no estudo, não haverá incremento de impactos, apenas redução nas áreas de intervenção. Sobre a presença de aeródromo na área de estudo, trata-se do aeródromo particular JONIS PERECO cadastrado na ANAC sob a portaria de número 3320-2015. O ajuste de traçado realizado possibilitou o desvio da área cônica de segurança determinada para distanciamento da pista e, desta maneira, o empreendedor afirma que não existem impactos relacionados a esta questão.

Impacto: Redução da cobertura vegetal nativa e fragmentação de vegetação nativa

As alterações no traçado reduzirão os impactos sobre a vegetação nativa, como já mencionado neste adendo. As medidas de controle e mitigação se manterão, incluindo resgate de mudas e sementes, bem como as compensações já aprovadas.

Impacto: Perda de indivíduos relevantes para conservação da flora nativa

Da mesma forma, este impacto será reduzido pelas alterações no traçado. As estimativas de supressão de espécies protegidas por lei são menores que as anteriores, mantendo-se a mesma compensação original.

Impacto: Alteração na composição da fauna decorrente da supressão

A supressão da vegetação será reduzida, reduzindo também o impacto direto sobre a fauna pela redução de habitats e o impacto indireto pela fragmentação de habitats. Não há medidas mitigadoras relevantes para esse impacto.

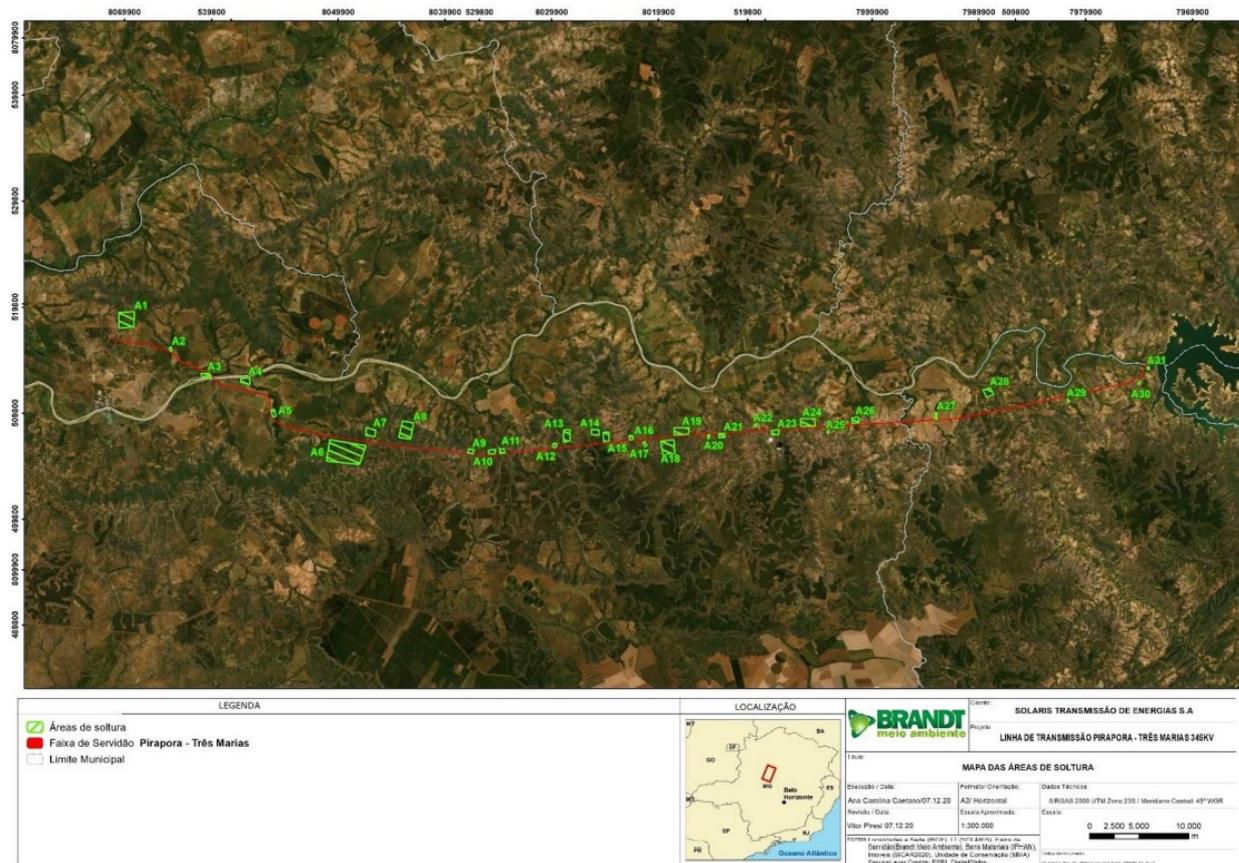
6.1 Programas ambientais

Os mesmos programas serão mantidos com a alteração de traçado.



Programa de Acompanhamento de Desmate, Afugentamento e Resgate de Fauna

Este programa sofreu alterações em algumas áreas de soltura, que foram realocadas.



Essas retificações não alteram o escopo do programa e essas novas áreas deverão ser inseridas no Programa de Monitoramento de Fauna.

7. Dos órgãos intervenientes

Em relação as manifestações de órgãos intervenientes, o art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, não há alterações significativas que justifiquem nova manifestação do empreendedor.

8. Controle Processual

8.1. Síntese do processo

Trata-se de pedido de adendo requerido, através do sei nº 1370.01.000049394/2020-94, pela empresa Solaris Transmissão de Energia S.A., subsidiária da Sterlite Power, para alteração nos traçados do processo de licenciamento Ambiental Concomitante LAC2 (LI + LO), SLA nº 5220/2020, empreendimento LT Pirapora 345 kV – Três Marias, 110km,



enquadrado no código E-02-03-8 do anexo único da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, licenciado em 29/04/2021 na 47ª Reunião Ordinária da CIF.

A licença Prévia foi emitida na 39ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF) do Conselho Estadual de Política Ambiental - (Copam), por meio do Parecer Único 0352379/2020.

8.2. Competência para análise do processo

Em reunião do Grupo de Coordenação de Políticas Públicas de Desenvolvimento Econômico Sustentável deliberou-se a prioridade da análise do processo de Licença Ambiental da Linha de Transmissão Pirapora–Três Marias, referente ao empreendimento Solaris Transmissão de Energia S.A., determinando-se a remessa do processo à Superintendência de Projetos Prioritários - SUPPRI, nos termos da Deliberação GCPPDES n.19/18, de 25 de setembro de 2018. Ressalta-se que consta na referida Deliberação a decisão de que todos os processos decorrentes do inicial, correspondentes às fases subsequentes, devem ser considerados também prioritários, cabendo à SUPPRI analisar estes processos.

8.3. Documentação apresentada

O requerimento de adendo ao processo de licenciamento SLA nº 5220/2020 foi formalizado através do sistema Sei nº 1370.01.000049394/2020-94, tendo o empreendedor apresentado os seguintes documentos, incluindo aqui os documentos encaminhados como resposta das informações complementares:

- Requerimento de adendo para alteração do traçado proposto na LT Pirapora – Três Marias (id 29714828);
- Relatório de ajuste do traçado proposto na LT Pirapora – Três Marias (id 29583113);
- Ofício de adendo ao processo de licenciamento SLA nº 5220/2020 (id 30956331);
- Declaração do empreendedor afirmando que o novo traçado proposto manteve dentro das propriedades de terceiros contempladas na Declaração de Utilidade Pública – DUP emitida pela ANEEL (Resolução Autorizativa nº 9.559, de 15 de dezembro de 2020), conforme polígonos informados nos seus anexos I e II para a LT Pirapora – Três Marias (id 30956332);
- Plano de Utilização Pretendida – PUP com intervenção florestal LT Pirapora – Três Marias (id 30956333);
- Mapa de uso do solo (id 30956334);
- Requerimento de Intervenção Ambiental – LT Pirapora – Três Marias (id 30956336);



- Portaria ANAC nº 3320/SAI, de 15 de dezembro de 2015, comprovando a inscrição do aeródromo Jonis Pereco no cadastro nacional de aeródromos e documentos com as características gerais do aeródromo (id 32194748);
- ART e CTF dos responsáveis pelos estudos ambientais (id 32194748);
- CTF da empresa responsável pelos estudos ambientais (id 32194748);
- Declaração expressa do representante legal do empreendedor afirmando que o novo traçado não representa impacto social nos bens constantes no art. 27, da Lei nº 21.972/2016 (id 32194748);

As equipes técnica e jurídica da SUPPRI analisaram o pedido de adendo e solicitaram informações complementares ao empreendedor que foram devidamente atendidas.

8.4. Recolhimento das taxas processuais e emolumentos

O empreendedor recolheu custo processual no valor de R\$ 4.018,94 (quatro mil, dezoito reais e noventa e quatro centavos) referente a taxa de expediente Semad – solicitações pós concessões de licença (id 29624707), que foi devidamente quitada pelo empreendedor, conforme comprovante anexado ao processo (id 29793197).

8.5. Competência para julgamento do processo

Verifica-se que o empreendimento é de grande porte e de médio potencial poluidor, classificado como de classe 4, conforme DN COPAM nº 217/2017. Assim, de acordo com a Lei Estadual nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b e o Decreto Estadual nº 46.953/2016, art. 3º, III, b, compete ao COPAM decidir, por meio de suas câmaras técnicas, o presente feito.

No caso em tela, cabe à Câmara de Atividades de Infraestrutura de energia, transporte, saneamento e urbanização - CIF do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM referida decisão, como dispõe o art. 14, IV e § 1º, IV do Decreto Estadual nº 46.953 de 23 de fevereiro 2016.

8.6. Do Programa de Educação Ambiental – PEA

O Programa de Educação Ambiental é exigível nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos listados no DN COPAM 217/2017 e considerados como causadores de significativo impacto ambiental e/ou passíveis de apresentação de Estudo e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, nos termos da DN COPAM 214/2017.

Verifica-se que o empreendimento ora sob análise não é considerado de significativo impacto ambiental, motivo pelo qual o empreendedor instruiu o processo com a apresentação de RCA/PCA. Dessa forma, não é exigível do empreendedor a apresentação de PEA.

8.7. Dos Órgãos intervenientes



Em relação às manifestações de órgãos intervenientes, o art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, dispõe o seguinte:

Art. 27º - Caso o empreendimento represente impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, o empreendedor deverá instruir o processo de licenciamento com as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções pelos órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais detentores das respectivas atribuições e competências para análise.

Cumprido ressaltar que uma das razões que motivaram a mudança de traçado da LT Pirapora – Três Marias, foi a existência de aeródromo particular em uma das propriedades serviente, denominado Jonis Pereco, cadastrado na ANAC através da Portaria nº 3320/15, no Município de Buritizeiro, nos termos dos estudos de geoprocessamento apresentados no processo.

Nesse sentido, o novo traçado proposto possibilitou o desvio da área cônica de segurança determinada para distanciamento da pista de pouso e decolagem, anulando eventuais impactos inerentes ao referido aeródromo, conforme estudos e mapas constantes no processo (id 21194748).

Ademais, o empreendedor, através de seu representante legal, declarou expressamente no documento protocolado no sei 1370.01.000049394/2020-94, que o novo traçado proposto pelo empreendimento não causará impactos em terra indígena, terra quilombola, área de segurança aeroportuária e bem cultural acautelado.

Assim, de acordo com o entendimento institucional do órgão ambiental esta declaração é suficiente para instrução do processo uma vez que, conforme declarado, o empreendimento não causa impactos nos referidos bens.

8.8. Dos Recursos Hídricos

De acordo com as informações constantes no processo de licenciamento e pedido de adendo, não ocorrerá intervenção em recursos hídricos passíveis de outorga.

8.9. Da Servidão Administrativa

A servidão administrativa limita o direito de uso da propriedade, seja no que se refere à exclusividade do uso, seja no que diz respeito à liberdade do uso, porém os proprietários continuam com o domínio dessas terras. A implantação da faixa de servidão impõe



compulsoriamente restrições aos proprietários, em benefício de terceiros ou mesmo em benefício da coletividade, mediante prévia e justa indenização.

A ANEEL é o órgão responsável para emitir a Declaração de Utilidade Pública – DUP para fins de desapropriação e de instituição de servidão administrativa de áreas de terras necessárias à implantação de instalações de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, por concessionários, permissionários e autorizados.

O empreendedor declarou no documento constante no sei nº 1370.01.000049394/2020-94 (id 30956332), que o novo traçado proposto manteve-se dentro dos limites das propriedades de terceiros contempladas na Declaração de Utilidade Pública – DUP emitida pela ANEEL, Resolução Autorizativa nº 9.559, de 15 de dezembro de 2020, para fins de instituição de servidão administrativa em favor da Solaris Transmissão de Energia S.A., abrangendo as áreas de terras necessárias à passagem da linha de transmissão LT 345 kV Pirapora – Três Marias, conforme polígono formado pelas coordenadas dos vértices indicados no Anexo II, da Resolução Autorizativa da ANEEL.

8.10. Da Reserva Legal e Dispensa de apresentação do CAR

Inicialmente destaca-se que a intervenção ambiental será realizada em áreas de servidão (Resolução Autorizativa da ANEEL nº 9.559/2020), em várias propriedades de terceiros, conforme Anexo II, da resolução autorizativa da ANEEL, sendo, portanto, dispensada a exigência de apresentação do CAR.

Cumprir analisar ainda que a implantação de linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica não estão sujeitas, em princípio, à instituição de reserva legal, conforme previsto no art. 88, §4º, inciso II, Decreto Estadual nº 47.749/19:

Art. 88. A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 4º Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal e, portanto, de inscrição do imóvel no CAR:

II - Áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica;

O Código Florestal Mineiro, Lei nº 20.922/13, que dispõe sobre a política florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, também dispensa à instituição de reserva legal para instalação de linhas de transmissão de energia elétrica, em seu art. 25, §2º, inciso II:



Art. 25 – O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

§ 2º – Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal:

II – as áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica;

No mesmo sentido, a Lei nº 12.651/12, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, determina em seu capítulo IV, art. 12, inciso II, §7º:

Art. 12. Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, observados os seguintes percentuais mínimos em relação à área do imóvel, excetuados os casos previstos no art. 68 desta Lei: [\(Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012\)](#).

II - localizado nas demais regiões do País: 20% (vinte por cento).

§ 7º Não será exigido Reserva Legal relativa às áreas adquiridas ou desapropriadas por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia hidráulica, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações ou sejam instaladas linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica.

Dessa forma, considerando que todo o novo trajeto proposto para a implantação da linha de transmissão está abrangido pela Declaração de Utilidade Pública, Resolução Autorizativa da ANEEL nº 9.559/2020, não foi exigido CAR e nem as certidões de matrícula dos imóveis de terceiros para fins de conferência do cumprimento das exigências legais relacionadas à reserva legal.

Contudo, no presente caso, para a implantação do novo projeto da linha de transmissão no trecho Pirapora-Três Marias, o empreendimento irá intervir em propriedades de terceiros, cujas áreas estão constituídas em 176,46ha de reservas legais, conforme informações constantes no PUP, bem como no quadro indicativo apresentado neste parecer.

Ressalta-se que em relação ao total das reservas legais intervindas, constata-se que 121,89ha estão devidamente aprovadas e averbadas, devendo suas relocações observarem as recomendações estabelecidas pelo IEF. No que tange as demais propriedades, estas possuem reservas legais propostas no CAR, devendo constar neste as retificações inerentes às relocações de reservas legais.



Assim, o empreendedor deverá viabilizar junto aos proprietários as devidas realocações das reservas legais e apresentar neste processo, a título de condicionante, o comprovante de todas as realocações realizadas.

8.11. Das Intervenções Ambientais

De acordo com o PUP apresentado, a área de intervenção do projeto é formada pela faixa de serviço da linha de transmissão, bem como pelas áreas das bases das torres e estradas de acesso. Na área de intervenção foram mapeadas as classes de uso do solo, sendo: acesso, área degradada, cerrado stricto sensu, cerrado ralo, cultivo agrícola, eucalipto, curso d'água, mata ciliar (FESD), mata seca (FED), pastagem, subestação e uso industrial.

O novo traçado proposto prevê intervenção de 7,40 hectares em Área de Preservação Permanente, supressão de cobertura vegetal nativa em 69,42 ha e supressão de 1010 indivíduos isolados.

A intervenção em área de Preservação Permanente pode ser autorizada em casos de utilidade pública, conforme determina o art. 12 da Lei Estadual nº 20.922/2013 e art. 17 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. No mesmo sentido, a lei Estadual nº 20.308/2012 que alterou as leis 10.883/1992 e 9.743/1988 estabelece que a supressão de espécies protegidas por lei pode ser permitida quando for necessária para execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual, com as devidas compensações nos termos da legislação vigente.

Considerando que a Resolução Autorizativa da ANEEL nº 9.559/2020 declarou de utilidade pública os terrenos que serão utilizados para a construção da Linha de Transmissão, a intervenção se enquadra nas hipóteses em que a lei permite a supressão, desde que devidamente compensada, nos moldes do art. 75 e seguintes do Decreto Estadual 47.749/2019 e o art. 5º da Resolução CONAMA 369/2006.

8.12. Da Compensação Ambiental

a) Compensação de APP e espécies protegidas por lei

As compensações, por intervenção em APP e de espécies protegidas por lei, aprovadas anteriormente no parecer único e previstas no PTRF serão mantidas e atendem os requisitos legais.

b) Compensação de Mata Atlântica



Haverá supressão de Floresta Estacional Decidual (FED) e Floresta Estacional Semidecidual (FESD) em estágio médio de regeneração, equivalente a 8,88ha, que apesar de não inserida no Bioma Mata Atlântica, foi caracterizada como disjunção do Bioma, o que atrai a incidência da Lei Federal nº 11.428/2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/2008 e pelo Decreto Estadual nº 47.749/2019. Na hipótese dos autos, trata-se de linha de transmissão de energia elétrica – 345KV, trecho Pirapora – Três Marias, declarado de utilidade pública pela Resolução Autorizativa nº 9.559, de 15 de dezembro de 2020, havendo previsão legal para o deferimento do pedido, nos termos do art. 3º, VIII, alínea “b, do Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), bem como pelo art. 3º, I, b da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Dessa forma, o empreendedor apresentou PECF (id 37476151) com proposta de compensação de 17,85ha, mediante doação ao Poder Público de área localizada no interior de Unidade de Conservação e pendente de regularização ambiental.

Assim, a referida proposta foi aprovada em 24/11/2021 na 66ª reunião ordinária da Câmara de Proteção à Biodiversidade – CPB, devendo ser celebrado, em momento oportuno, o respectivo Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCAF com o órgão ambiental, bem como deverá ser realizada o desmembramento e doação de parte da área do imóvel, procedendo com a correspondente averbação na sua matrícula, junto ao cartório competente e as expensas do empreendedor.

8.13. Da Validade da Licença

O processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, estando formalmente regular e sem vícios e, diante de todo o exposto, não havendo qualquer óbice legal que impeça o presente licenciamento, recomendamos o deferimento da Licença Ambiental Concomitante – LAC2 (LI + LO), nos termos desse parecer.

Quanto ao prazo de validade, observando-se o art. 15 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, a licença será outorgada com prazo de 10 anos.

Art. 15 – As licenças ambientais serão outorgadas com os seguintes prazos de validade:

I – LP: cinco anos;

II – LI: seis anos;

III – LP e LI concomitantes: seis anos;

IV – LAS, LO e licenças concomitantes à LO: dez anos.

8.14. Das Considerações Finais



Salienta-se que os estudos apresentados são de responsabilidade dos profissionais que o elaboraram e do empreendedor, nesse sentido a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, prevê o seguinte:

Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Em caso de descumprimento de condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação ou ampliação realizada sem comunicação prévia ao órgão ambiental competente, estará o empreendedor sujeito à autuação.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPPRI sugere o deferimento deste adendo à Licença Ambiental na fase de Licença de Instalação concomitante com Licença de Operação para a Linha de Transmissão Pirapora – Três Marias, nos municípios de Pirapora, Buritizeiro, São Gonçalo do Abaeté e Três Marias, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos. Ressalta-se que não há previsão para renovação desta licença.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Norte de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis. A análise dos estudos ambientais pela Superintendência de Projetos Prioritários não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

10. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas

| | |
|-------------------|--|
| Municípios | Pirapora, Buritizeiro, São Gonçalo do Abaeté e Três Marias |
|-------------------|--|



| | |
|---------------------------------------|-------------------------------------|
| Imóvel | Diversos |
| Responsável pela intervenção | Solaris Transmissão de Energia S.A. |
| CNPJ | 31.095.322/0001-95 |
| Protocolo | 1370.01.0049394/2020-94 |
| Bioma | Cerrado |
| Área Total autorizada | 95,22 |
| Localização | -17.751642 / -45.147559 |
| Data de entrada (formalização) | 05 de novembro de 2020 |
| Decisão | Deferido |

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes da Licença de Instalação e Operação da LT Pirapora – Três Marias



ANEXO I

Condicionantes da Licença de Instalação e Operação da LT Pirapora – Três Marias

| Empreendedor: Solaris Transmissão de Energia S.A. Empreendimento: LT Pirapora – Três Marias CNPJ: 31.095.322/0001-95 Processo: 5222/2020 Validade: 10 anos | | |
|---|---|--|
| Item | Descrição da Condicionante | Prazo |
| 1. | Facilitar as relocações das reservas legais na área de intervenção e apresentar os CAR retificados, conforme descrito neste adendo | 360 dias |
| 2. | Apresentar relatório de realização de estocagem de solo de decapeamento e sua utilização em recuperação de áreas degradadas, com ART e fotos. | 90 dias |
| 3. | Apresentar as outorgas dos poços artesianos dos canteiros de obras, detalhando os usos. | 30 dias |
| 4. | Apresentar a malha de drenagem para compor o programa de Gestão de recursos Hídricos, bem com relatório técnico fotográfico com ações e medidas prevenção a processos erosivos. | 60 dias |
| 5. | Elaborar boletim informativo (por meio de flyer, panfleto, cartaz ou outro veículo que permita a chegada da informação aos moradores locais, principalmente aos proprietários que terão suas propriedades intervindas) ao público localizado na AID do empreendimento, dando publicidade a concessão da licença Ambiental e a previsão do início das obras. | Antes do início da instalação |
| 6. | Apresentar relatório de desmobilização dos canteiros de obras, indicando ausência de passivos ambientais, conforme programas aprovados | 90 dias após a conclusão da instalação |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado, conforme previsto no art. 31 do Decreto 47.383/2018.

** As comprovações das condicionantes da Licença de Operação deverão ser apresentadas a SUPRAM NM.

Obs. Conforme parágrafo único do art. 29 do Decreto 47.383/2018, a prorrogação do prazo para o cumprimento de condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

Obs: Qualquer inconformidade ou modificação que ocorra anteriormente à entrega dos relatórios imediatamente informadas ao órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Instalação

Empreendedor: Solaris Transmissão de Energia S.A.
Empreendimento: LT Pirapora – Três Marias
CNPJ: 31.095.322/0001-95
Processo: 5220/2020
Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos

| Local de amostragem | Parâmetro | Frequência de Análise |
|------------------------------------|---|-----------------------|
| Entrada da fossa e saída do filtro | DBO, DQO, pH, Sólidos sedimentáveis, Sólidos Suspensos, ABS, Óleos e graxas, Temperatura e vazão média. | <u>Semestral</u> |

Relatórios: Enviar Semestralmente à SUPRAM-NM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios acreditados pelo órgão de controle e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2 - Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

| RESÍDUO | | | | TRANSPORTADOR | | DESTINAÇÃO FINAL | | QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre) | | | OBS. |
|----------------------------------|--------|--------|-----------------|---------------|-------------------|------------------|----------------------------------|---|-------------------|------------|------|
| Denominação e código da lista IN | Origem | Classe | Taxa de geração | Razão social | Endereço completo | Tecnologia (*) | Destinador / Empresa responsável | Quantidade Destinada | Quantidade Gerada | Quantidade | |



| IBAMA 13/2012 | | | (kg/mês) | | | | | | | | Armazenada |
|------------------|--|--|----------|--|--|--|--------------|-------------------|--|--|------------|
| | | | | | | | Razão social | Endereço completo | | | |
| | | | | | | | | | | | |

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.